**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 24**

**Projeto de Lei n.º 69 de 2022**

**Processo n: 100 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35, 37 e 39 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Alexandre Cintra.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 69 de 2022, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 13.000,00.**

Originariamente, o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) está destinado à Casa do Artesanato de Mogi Mirim, na Secretaria de Cultura e Turismo desta municipalidade.

De acordo com a mensagem nº 049/22 apresentada pelo executivo, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, a fim de que o valor de R$13.000,00 (treze mil reais) seja destinado para Casa do Artesanato de Mogi Mirim, atendendo assim, a indicação da emenda impositiva do Exmo vereador Ademir Souza Floretti Junior.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura foi direcionada às comissões de Justiça e Redação, comissão de Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, e comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, sendo que estas comissões durante reunião, optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexos, entendemos que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que, trata-se de uma modificação no orçamento impositivo do nobre vereador Ademir Souza Floretti Junior, a qual manifestou seu consentimento de forma expressa em relação a alteração, por meio de ofício assinado pela mesma em folha 06, visando atender a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 04 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

**Vereador Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice- Presidente (relator)

**Vereadora Mara Cristina Choqueta**

Membro